

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO - DECI

PARECER Nº 66/2015

Exercendo as prerrogativas legais e regimentais conferidas a este Controle Interno, procedemos a análise do Processo nº 111-A/2015 - DEAD de 23/06/2015, que tem como objeto a **prorrogação de prazo** do Contrato nº 012/2014, tendo como termo final o dia 17/07/2015, celebrado entre o Município de Belém, por intermédio da SEGEp e a empresa MAC ID COMÉRCIO, SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA.

A Lei nº 8.666/93, art. 57, prevê que a duração dos contratos estão adstritos à vigência dos créditos orçamentários, excetuados os relativos, dentre outros, a serviços a serem executados de forma contínua.

Ainda, segundo, dispõe o art. 57, parágrafo 2º, toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

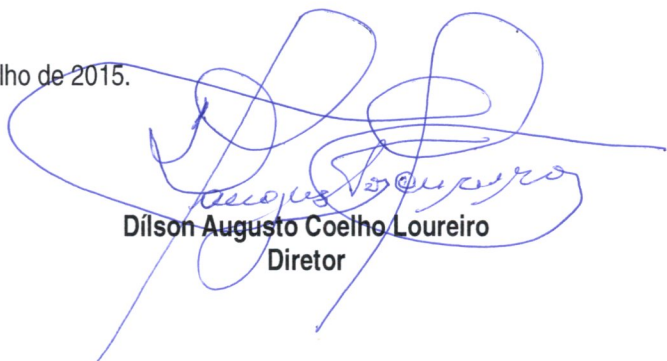
Desse modo, a prorrogação de prazo do Contrato nº 012/2014 deve ser precedida de justificativa prévia, comprovando que a prorrogação é mais vantajosa para a Administração.

Vale ressaltar que constam nos autos as cotações de preços comprovando a vantajosidade dos serviços (fls.24 a 27).

Impõe-se registrar ainda, a manifestação do Núcleo Jurídico desta SEGEp, por meio do Parecer nº 086/2015-NSAJ/SEGEp, onde recomenda a celebração do segundo termo aditivo ao Contrato nº 012/2014, fundamentados no art. 57, inciso II e § 2º da Lei de Licitações, do qual comungamos.

Diante do exposto, somos favoráveis a presente prorrogação, nos termos do art. 57, inciso II c/c o § 2º.

Belém (PA), 13 de julho de 2015.



Dilson Augusto Coelho Loureiro
Diretor